

TRANSCRITO

Livro Proprio N.º 657/196

Pag. 30 e 30v

m. 06/12/96



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

EMPREGADO

LEI MUNICIPAL Nº 657 DE 06 DE dezembro DE 1996.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a
firmar acordo de parcelamento
de dívida para com o Fundo de
Garantia do Tempo de Serviço.

A Câmara Municipal de Mendes aprova e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Mendes, firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal-CEF, na forma da Resolução 202, de 12 de dezembro de 1995, do Conselho Curador do FGTS e da Circular CEF nº 066/96, de 20 de março de 1996, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo de Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mendes-RJ., em 06 de dezembro de 1996.

RICARDO RAMALHO MELLO
- Prefeito Municipal-